



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1249 DE 27 DE JUNHO DE 2013

**Altera a Lei nº 140 de 25 de outubro de 1997,
na forma que indica e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O capítulo X, da Lei nº140, de 25/10/1997, denominar-se-á "AS INFRAÇÕES, PENALIDADES, EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO E RECURSOS".

Art.2º Fica acrescido os artigos 49-A e 49-B à Lei n.º 140, de 25 de outubro de 1997, com a com as seguintes redações:

"Art.49-A Sem prejuízo das cominações penais, bem como daquelas constantes nas leis de trânsito, a ausência dos requisitos previstos no art. 5º desta lei configurará exercício irregular de profissão, aplicando-se ao infrator as seguintes penalidades administrativas:

I – multa no valor de 500 (quinhentos) UFIRCE's; e,

II - em caso de reincidência, apreensão do veículo, cumulada com a multa administrativa.

§ 1º O veículo apreendido será conduzido para local determinado pelo poder público concedente e somente será liberado mediante a apresentação da guia de recolhimento, comprovando o pagamento da multa administrativa exigível e das despesas decorrentes da apreensão, sendo o tempo de custódia definido em função das circunstâncias da infração e obedecendo aos critérios abaixo:


I - de 1 (um) a 10 (dez) dias, quando se tratar de primeira apreensão nos últimos 12 (doze) meses;

II - de 11 (onze) a 30 (dias), quando da reincidência na apreensão nos últimos 12 (doze) meses.

Art.49-B O autuado administrativamente poderá apresentar defesa no prazo de 20(vinte) dias, a ser julgada pelo representante do órgão gestor, aplicando-se, no que couber, o artigo 49 desta Lei".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2013.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal